

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG.**

*Dispõe sobre o procedimento de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretores das escolas públicas do município de Santo Antônio do Amparo, nos termos da legislação municipal vigente e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Santo Antônio do Amparo - MG, com sede na Avenida Rua José Ananias Aguiar, nº 21, Centro, CEP 37262-000, município de Santo Antônio do Amparo - MG, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Lei Municipal nº 2.083/2022 que institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Santo Antônio do Amparo – MG e Decreto Municipal nº 1.919/2023 que regulamenta o processo de escolha democrática de, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação e integrantes da comunidade escolar para a eleição de Diretor(as) e Vice-Diretor(as) da Rede Municipal, correspondente ao biênio 2023 – 2024, que será realizada em todas as unidades Escolares, no dia **14 de abril** (sexta-feira) do corrente ano. As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

## **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 1º** - Só poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-Diretor os profissionais de educação com graduação em pedagogia e/ou licenciatura plena, que atendam as seguintes condições:

I – Comproven vínculo empregatício em escola do município por período não inferior a 3 (três) anos, bem como, que se encontra atualmente lotado exercendo funções na escola em que pretende se candidatar, ou tenha exercido função em estabelecimento educacional do município.

II – Possuam vínculo de servidor efetivo ou esteja devidamente nomeado por contratação no momento de candidatura a função.

III - Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de dois anos que antecede o dia da eleição;

IV - Apresentarem, no ato da inscrição, o Plano de Gestão com os projetos que pretendem desenvolver no exercício do mandato, se eleito.

V – A chapa deverá se inscrever entre os dias **20 a 28 de março de 2023** (terça-feira), na sede da Secretaria Municipal de Educação, apresentando toda a documentação exigida para a efetiva comprovação de requisitos.

VI – A inscrição será feita em bloco, ou seja, em chapa com as devidas informações conforme formulário constante no Anexo I deste edital, e será gratuita.

VII – Em **30 de março de 2023** (quinta-feira), será publicado o extrato com a relação de inscritos, informando a pontuação total obtida na análise de currículo conforme art. 3º do Decreto 1.919/2023.

VIII - Até as 16:00 horas do dia **31 de março de 2023** (sexta-feira), será admitido recurso sobre a pontuação obtida na análise de currículo a ser protocolizado na secretaria de educação, endereçado à Comissão Eleitoral que apreciará e emitirá decisão sobre o acolhimento ou não do pedido.

IX – O resultado dos recursos será divulgado em **3 de abril de 2023** (segunda-feira) bem como, será expedido pelo Executivo Municipal o competente Decreto de homologação das chapas concorrentes conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 1.919/2023 e em observância ao critério de escolha do executivo de até 3 (três) chapas por escola.

§ 1º Cada professor só poderá candidatar-se à função de Diretor ou Vice-Diretor em apenas uma escola.

§ 2º Nas eleições subsequentes, só poderão candidatar-se às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-Diretor, os professores com graduação em pedagogia e/ou licenciatura plena e comprovação de especialização em gestão escolar.

§ 3º - A chapa, assim que fizer o protocolo da documentação perante a Secretaria Municipal de Educação, está autorizada a realizar a pré-campanha, iniciando-se o período eleitoral oficial de 00:00 do dia **4 de abril de 2023** até às 23:30 horas do dia **13 de abril de 2023** (quinta-feira).

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação para recebimento de inscrições de chapas, recursos e informações, está atendendo de 08:00 – 11:00 e 13:00 16:00.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 2º-** Poderão votar em cada escola, em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 1.919/2023:

I – Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade;

II – O pai ou responsável legal pelo aluno com idade inferior a dezesseis anos de idade, na proporção de um voto por aluno matriculado na escola;

III – Todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados na unidade escolar e atuando na escola no ano de realização das eleições.

§ 1º O eleitor que, nos termos do caput, possuir vínculo em mais de uma escola, poderá exercer o direito de voto em cada uma delas.

§ 2º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto em cada escola, salvo se possuir dependentes menores de 16 anos de idade efetivamente matriculados.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A comissão Eleitoral será nomeada em portaria própria designada para este fim, não sendo permitida a participação dos candidatos inscritos, a ser formado por:

- a) Um representante da Secretaria Municipal Educação;
- b) Um representante dos professores efetivos;
- c) Um representante dos profissionais de apoio escolar;
- d) Um representante dos pais dos alunos que seja membro integrante do colegiado escolar;
- e) Um representante do corpo jurídico municipal;
- f) Um total de 3 representantes sendo um para cada escola que ocorrer as eleições a ser nomeado da relação de profissionais lotados;

§ 1º - Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 04 (quatro) integrantes.

§ 3º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 4º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, afixar, em local visível nas escolas, a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 4º**- Os candidatos a Diretor e Vice-Diretores realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

**Art. 5º-** É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés, bem como a utilização de veículos para o transporte de eleitores.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral sem prejuízo de responder a processo administrativo disciplinar competente.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 6º -** A eleição ocorrerá no dia 14 de abril de 2023 (sexta-feira), das 08:00 às 17:00 horas, a ser realizada na biblioteca de cada escola participante do pleito, quais sejam: *a) E. M. Ari Carlos Cambraia; b) E. M. José Henrique Avelar; c) E. M. Dr. Geraldo Carrara.*

**Parágrafo primeiro:** Os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto no ato da votação, devendo assinar a lista correspondente que será preparada previamente pela escola, devendo estar à disposição a lista dos alunos maiores de 16 anos, a lista dos pais e a lista dos profissionais.

**Parágrafo segundo:** Finalizado o horário estipulado para as eleições, imediatamente, o membro da comissão eleitoral responsável, recolherá as urnas e encaminhará para a sede da Secretaria Municipal de Educação para apuração, que iniciará às 18:00 do dia 14 de abril de 2023, cabendo ao candidato a diretor de cada chapa, acompanhar o procedimento de apuração no local.

**Parágrafo terceiro:** Após a apuração, a comissão eleitoral reduzirá o resultado a termo, via ata de apuração, que será encaminhada ao executivo municipal para o efetivo cumprimento de resultado, qual seja, publicação da nomeação dos eleitos via portaria própria.

**Parágrafo quarto:** Em caso de vacância no cargo de diretor, após a eleição e posse, o primeiro vice-diretor assume a função, cabendo a Secretária Municipal de Educação indicar profissional ao executivo municipal para nomeação ao cargo de vice-diretor.

**Art. 7º -** A eleição será por chapa formada por 3 (três) candidatos, composta por 1 (um) candidato a Diretor(a) e 2 (dois) candidatos a Vice-Diretor(a), proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor já tiver exercido a função de diretor no âmbito do ensino público municipal.

§ 2º Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato a Diretor que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 30% (trinta por cento) do total de eleitores aptos a votar na unidade escolar.

§ 4º No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, caberá a Secretária Municipal de Educação, encaminhar ao Executivo Municipal os nomes para a efetiva nomeação.

§ 5º - Após a publicação do Decreto de homologação dos candidatos que concorrerão às eleições nas urnas, caberá a secretaria das escolas encaminhar convocação aos pais e divulgar amplamente entre os alunos os candidatos que disputam pela escola bem como, convocando os interessados a comparecerem na votação.

§ 6º - Caberá a secretaria das escolas encaminhar para a Secretaria de Educação as listas dos votantes com o número total de possíveis votos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 8º** - O critério de análise de currículo previsto no art. 2º do Decreto nº 1.919/2023 seguirá os moldes do Anexo II deste edital, consistindo na apresentação de documentação necessária para comprovar experiência e titulação cabendo a cada integrante da chapa, atingir o mínimo de 20 (vinte) pontos em sua análise.

Parágrafo único: A chapa cujo integrante não atingir a pontuação mínima, estará automaticamente desclassificada.

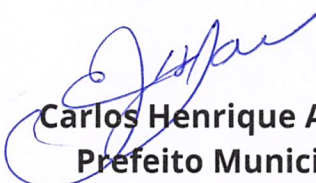
**Art. 9º** - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

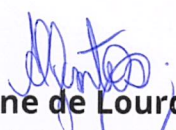
**Art. 10** - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 11** - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 12** - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão designada juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

Santo Antônio do Amparo, 14 de março de 2023.

  
**Carlos Henrique Avelar**  
Prefeito Municipal

  
**Audirene de Lourdes Garcia Santos**  
Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO I – FORMUÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**NOME DA CHAPA:**.....

| <b>ESCOLA QUE PRETENDE SE CANDIDATAR (Assinalar com um X)</b> |                                  |                                 |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| <b>E.M. Ari Carlos Cambraia</b>                               | <b>E.M. José Henrique Avelar</b> | <b>E.M. Dr. Geraldo Carrara</b> |
|                                                               |                                  |                                 |

**CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):**.....

.....

**CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):**.....

.....

**CANDIDATO(A) A 2ª VICE-DIRETOR(A):**.....

.....

➔ O presente formulário de inscrição deverá conter em anexo: a) cópia dos documentos de identificação do candidato com foto; b) cópia do comprovante de residência atualizado; c) certidão a ser expedida pelo RH do Município que comprova a condição de servidor ou contratado no município, atestando o tempo de serviço; d) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral e e) propostas de trabalho da chapa com os projetos para a gestão escolar 2023/2024.

➔ A documentação acima listada, é essencial para fins de inscrição. A documentação para análise de currículo deverá ser entregue em ordem, por cópia reprográfica simples autenticada em cartório ou se apresentado o original, o servidor da secretaria de educação rubricará atestando a autenticidade e conferência com o original.

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a documentação ora apresentada é verdadeira bem como, manifestamos o interesse em candidatar aos cargos conforme disposição deste edital.

Assinaturas dos Candidatos:.....

.....

## ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                      | Pontuação Mínima | Pontuação Máxima |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Formação em Pedagogia ou Curso Superior na área de educação                        | 10               | 10               |
| Ter exercido anteriormente a função de Diretor – Últimos 5 anos – Máximo de 5 anos | 5                | 25               |
| Ter pós-graduação na área de gestão em educação                                    | 10               | 10               |
| Ter pós-graduação na área de educação – Máximo de 3 pós                            | 5                | 15               |
| Mestrado na área de educação                                                       | 15               | 15               |
| Doutorado na área de educação                                                      | 25               | 25               |

**Total: 100 pontos**

Esta análise possui caráter eliminatório devendo todos os candidatos da chapa, individualmente, atingir a pontuação mínima de 20 pontos.

Os candidatos no ato de inscrição deverão apresentar com o formulário e documentos do Anexo I, Currículo Lattes ou Vitae simplificado com a cópia dos documentos que comprovam as condições exigidas, comprovados por certificados, diplomas, históricos escolares, declarações ou certidões para avaliação da comissão.

### **ANEXO III – MODELO DE CÉDULA**

Eleições 2023 – Direção Escolar  
Santo Antônio do Amparo

NOME DA ESCOLA

(    ) – CHAPA 1: NOME DOS CANDIDATOS

(    ) – CHAPA 2: NOME DOS CANDIDATOS